



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 3629 /2020

PROCESSO N º 84.000302/2017-51

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sra. Denise Maria Ziober, vem através de decisão administrativa, vinculado ao **Processo nº. 84.000302/2017-51**, responder a **CONTRANOTIFICAÇÃO** da compromitente denominada **MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.228.825/0041-54, com sede na Rua São Estevam, nº. 70, Vila Siam, CEP 86.039-310 - Londrina/PR.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de EIV referente ao empreendimento denominado **“MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES,”**, localizado na Rua São Estevam, Vila Siam, CEP: 86.039-310, nº. 70, Londrina/PR, onde o empreendimento depende do cumprimento de obrigações determinadas no TERMO DE COMPROMISSO e na Diretriz de EIV 030/2015, para a aprovação do projeto e obtenção do alvará de construção.

Em sede de contra notificação, o requerente informa que as obras não foram executadas por motivos financeiros, pois a igreja vive de doações e não foi possível levantar o montante que seria necessário para realização da obra da qual haviam previsto, desse modo, reformaram o estabelecimento sem alteração na construção já existente e determinaram não construir um novo prédio.

Após diligências solicitadas por este Instituto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, a Diretoria de Aprovação de Projetos atestou que a ampliação descrita, **não foi edificada**, que o imóvel permanece vago, comprovando, portanto, a desistência na implantação do empreendimento (4246164).

É o relatório.

DA DECISÃO

Analisando as circunstâncias apresentadas pelo requerente e a documentação constante do processo nº 84.000302/2017-51, de acordo com o

TERMO DE COMPROMISSO em sua Cláusula Primeira - DO OBJETO, as obrigações definidas e assumidas pelo compromitente são parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento.

Considerando que o empreendimento denominado “**MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES,**” manifestou desistência em relação à execução da obra licenciada por este estudo - informação esta confirmada pela Diretoria de Aprovação de Projetos - não mais subsiste qualquer obrigação para com o Poder Público, haja vista a evidente perda do objeto.

O Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº. 1385/2015, assevera que, em caso de desistência da execução do empreendimento, a mera comunicação do desinteresse ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do diretor-presidente do IPPUL, com a cessação de todos os efeitos do termo. Vejamos:

*“**Art. 17.** O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Poder Público, independentemente de interpelação extrajudicial, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.*

***Parágrafo Único.** Em caso de desistência da execução do empreendimento, o requerente deverá formalizar pedido de desistência, o qual ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do diretor-presidente do IPPUL, cessando os efeitos do termo.”*

Sendo assim, entende-se que as penalidades cabíveis ao descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, em sua Cláusula Quinta, não devem ser aplicadas ao caso em concreto, pois há manifesta perda do objeto.

Nesse sentido, defiro o pedido do CONTRANOTIFICANTE, determinando o ARQUIVAMENTO do processo administrativo. Caso posteriormente o empreendimento em questão possuir capital para ampliação, poderá preencher um novo formulário de caracterização para um novo processo EIV.

Maria Ziober

de Londrina

Denise

Diretora Presidente

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Londrina, 24 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Ziober, Diretor(a) Presidente - Gabinete**, em 24/09/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4413998** e o código CRC **D7D02144**.

Referência: Processo nº 84.000302/2017-51

SEI nº 4413998